

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025 – Nº 2719

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5941, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 001/2025 - VERSÃO 02, DISPÕE, COM BASE NO § 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CARÁTER EXCEPCIONAL PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS VERBAIS E REGULAMENTA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL Nº 001/2025 - Versão 02, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem por finalidade dispor com base no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre os procedimentos de caráter excepcional para a formalização de contratos verbais e regulamenta a concessão e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do município de Vargem Alta.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 103, de 04 de novembro de 2025, que "dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta e dá outras providências", passam a vigorar na forma do anexo único desta Lei, em virtude da Revisão Geral concedida pela Lei nº 1582, de 23 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 14 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS – PGM - Cargos
Comissionados

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimento	Órgão Vinculado
Procurador Geral do Município	01	CC-PGM	R\$ 8.921,57	Procuradoria Geral do Município
Subprocurador	01	CC-SG	R\$ 4.460,77	Procuradoria Geral do Município
Gestor Executivo da Procuradoria	01	CC-SG	R\$ 4.460,77	Procuradoria Geral do Município
Assessor do Procurador Geral	01	CC-A	R\$ 4.201,99	Procuradoria Geral do Município
Assessor Administrativo	01	CC-II	R\$ 2.593,65	Procuradoria Geral do Município
Gerente de Apoio da Procuradoria	01	CC-III	R\$ 2.282,40	Procuradoria Geral do Município

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS – PGM – Procurador (Estatutário)

CARGOS	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROCURADOR	3.021,81	3.142,68	3.268,39	3.399,13	3.535,09	3.676,49	3.823,55	3.976,50	4.135,56	4.300,98	4.473,02	4.651,94	4.838,02	5.031,54	5.232,80

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
5.442,11	5.659,79	5.886,19	6.121,63	6.366,50	6.621,16	6.886,00	7.161,44	7.447,90	7.745,82	8.055,65	8.377,88	8.712,99	9.061,51	9.423,97

LEI Nº 1583, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1567, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 1567, de 29 de agosto de 2025, institui o programa municipal de apoio à participação cidadã em eventos de relevância pública, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 24 de outubro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1587, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 31 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 1.269, de 31 de maio de 2019, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições para auxiliar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sendo assegurada a representação de forma paritária dos órgãos e organizações, compondo-se da seguinte forma:

I – Órgãos do Governo Municipal:

a) O Dirigente do Órgão de Serviço de Água e Saneamento Básico do Município;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

II – Órgãos não-governamentais:

a) 1 (um) representante de entidade ambientalista com atuação no município;

b) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais sediado no município;

c) 1 (um) representante da associação comercial do município;

d) 1 (um) representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;

e) 1 (um) representante das Associações Comunitárias com mais de 1 (um) ano de composição e funcionamento no Município.

§1º Cada segmento, entidade ou órgão, indicará um membro titular e um suplente para representação junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

§3º A atividade dos conselheiros é considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem remuneração pecuniária e sem prejuízo das funções próprias.

(...)

Art. 12 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As atas e deliberações do Conselho deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e afixadas em local público de fácil acesso.

§2º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as demais regras de funcionamento, devendo ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)

Art. 22.....

(...)

VI – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), propondo ajustes e melhorias necessários à efetividade de suas metas e ações;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no PMSB;

VIII – Emitir pareceres e recomendações sobre programas, projetos e investimentos em saneamento básico;

IX – Promover a participação e o controle social, assegurando a realização de audiências e consultas públicas;

X – Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a situação do saneamento básico no Município.

Art. 2º Fica determinado que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser atualizado, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para adequação às novas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1588, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.105/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I (Quadro de Pessoal) da Lei nº 1105, de 01 de abril de 2015, que Regulamenta o Programa Estratégia Saúde da Família no âmbito do Município de Vargem Alta/ES e dá outras providências, passa a vigorar na forma desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**ANEXO I
(LEI 1105/2015)**

PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

QUADRO DE PESSOAL

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	REQUISITOS PARA INGRESSO	VENCIMENTO BASE (R\$)
Auxiliar em Saúde Bucal	10	40	Ensino Médio completo + Registro no Conselho Regional de Odontologia + Informática Básica 40 horas. (Word, Excel, Internet e Sistema Operacional)	R\$ 1.238,65
Enfermeiro	11	40	Formação de Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	R\$ 4.589,98
Médico	10	40	Formação de Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	R\$ 11.511,71
Motorista	12	40	Ensino Fundamental completo + CNH	R\$ 1.224,65

			Categoria D ou acima	
Odontólogo	10	40	Formação de Nível Superior em Odontologia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 4.589,98
Técnico de Enfermagem	10	40	Formação em Técnico de Enfermagem + Ensino Médio Completo + Registro no Conselho de Classe + Informática Básica 40 horas. (Word, Excel, Internet e Sistema Operacional)	R\$ 1.238,65
Receptionista	10	40	Nível Médio + Informática Básica 40 horas. (Word, Excel, Internet e Sistema Operacional)	R\$ 1.074,27

LEI Nº 1589, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Anexo V e o Anexo XIII, da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012 e alterações, que “dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo municipal e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação, em virtude da Revisão Geral concedida pela Lei nº 1582, de 23 de outubro de 2025:

(.....)

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



(.....)

ANEXO XIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - PMVA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$	DISTRIBUIÇÃO	
				Quantidade	Localização
Secretaria	13	CC	6.916,44	01	Para cada Secretaria
Subsecretaria	13	CC-I	3.707,64	01	Para cada Secretaria
Assessoria de Gestão Pública	01	CC	6.916,44	01	Gabinete do Prefeito
Assessoria de Comunicação Social	01	CC-B	5.187,33	01	Gabinete do Prefeito
Gerência	20	CC – III	2.282,40	04	Secretaria Municipal Meio Ambiente
				03	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				02	Gabinete do Prefeito
				04	Secretaria Municipal de Saúde
				06	Secretaria Municipal de Administração
				01	Secretaria Municipal de Agricultura
Departamento	28	CC – IV	2.015,45	04	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
				01	Secretaria Municipal de Gabinete
				03	Secretaria Municipal de Interior
				06	Secretaria Municipal de Educação
				05	Secretaria Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico
				03	Secretaria Municipal de Agricultura
				04	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
02	Secretaria Municipal de Esportes e Juventude				
Assessoria	08	CC – II	2.593,65	03	Gabinete do Prefeito
				05	Secretaria Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	CC – III	2.282,40	01	Gabinete do Prefeito
Ouvidoria	01	CC – III	2.282,40	01	Gabinete do Prefeito
Coordenação	15	CC – V	1.711,79	04	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
				03	Secretaria Municipal de Interior
				01	Secretaria Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico
06	Secretaria Municipal de Saúde				
Gestão	02	CC-A	3.827,72	02	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL Nº 106/2025

CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS

O Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata nomeada através do Decreto n.º 5894, de 02 de outubro de 2025, que em atendimento ao Edital n.º 101/2025, de 02 de outubro de 2025 apresentou a documentação exigida e comprovação dos requisitos, para a ESCOLHA DE VAGA.

1 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1 - O candidato que atendeu ao estabelecido no Edital n.º 101/2025, de 02 de outubro de 2025, na forma da listagem abaixo, deverá apresentar-se, na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, localizada à Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Parque de Exposições "Lair Alvarenga" - Centro - Vargem Alta - ES, no dia **18 de novembro de 2025**, no horário definido para cada cargo, conforme segue:

- **09h: Profissional do Magistério Pedagogo.**

2- DA ESCOLHA DE VAGA

2.1 – A escolha de vaga respeitará a ordem de classificação, de acordo com o Decreto n.º 5894/2025;

2.2 - O candidato deverá comparecer munido de documento original de identificação com foto;

2.3 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local e horário determinados para a escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado, assumindo, o outorgante, total responsabilidade pelos atos de seu procurador.

2.4 - O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identificação com foto, bem assim documento de identificação original do candidato;

2.5 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil.

2.6 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga;

2.7 - O candidato que não atender à presente convocação deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias **19 de novembro e 24 de novembro de 2025**, no horário das 8h às 14h, para definir sua vaga dentre as remanescentes, **não lhe sendo garantida a escolha por ordem classificatória.**

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PEDAGOGO				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
ELIZA REGINA ANDRADE PEREIRA AUGUSTO	0051935	4º	5894/2025	Ampla Concorrência

Vargem Alta/ES, 14 de novembro de 2025.

WALACI PIZETTA

Secretário Municipal de Educação

BERG DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação
ID CidadES: 2025.071E0700001.09.0042

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, ART 75, INCISO II, na contratação da empresa **SOLUCOES BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.004.108/0001-41**, especializada na FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MODULARES EM AÇO PARA OSSUÁRIOS HUMANOS A SEREM EXUMADOS INCLUINDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO., o valor global da presente contratação é de R\$ 60.232,00 (sessenta mil duzentos e trinta e dois reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-MNLHB/2025.

Vargem Alta, 14 de novembro de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 001/2025

Versão: 002

Data de Aprovação: 10/11/2025

Ato de Aprovação: 5941/2025

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

DISPÕE, COM BASE NO § 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CARÁTER EXCEPCIONAL PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS VERBAIS E REGULAMENTA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos de controle e rotinas administrativas para a realização de contratos verbais de caráter estritamente excepcional, bem como para a concessão, utilização e prestação de contas de suprimento de fundos, assegurando a conformidade legal, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta norma se aplica a todas as Secretarias, Unidades Gestoras, Fundos Municipais, Autarquias e demais órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Vargem Alta.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Contrato verbal de pronto pagamento:** aquele realizado em caráter excepcional para pequenas compras ou prestação de serviços, cujo valor não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

II – **Suprimento de fundos:** adiantamento ou ressarcimento de numerário a servidor público para despesas de pequeno vulto, urgentes ou inadiáveis, cuja natureza impeça o processamento regular;

III – **Unidade Executora de Controle Interno:** cada órgão ou unidade da Administração responsável pela execução das rotinas descritas nesta norma, nos termos da IN SCI nº 001/2015.

Parágrafo único. O valor mencionado no inciso I deste artigo será corrigido anualmente, por intermédio de Decreto publicado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem fundamento nos seguintes diplomas:

I – Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74;

II – Constituição Estadual do Espírito Santo, arts. 29, 70, 76 e 77;

III – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 59;

IV – Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente arts. 75, II e 95, § 2º;

V – Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – Lei Federal nº 8.429/1992;

VII – Resoluções TCE-ES nº 227/2011 e nº 257/2013;

VIII – Lei Municipal nº 1.029/2013, com as alterações da Lei nº 1.125/2015;

IX – Lei Municipal nº 1.514/2024, com as alterações da Lei Municipal nº 1.546/2025;

X – Instrução Normativa SCI nº 001/2015, versão 02, aprovada pelo Decreto nº 3986/2019.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete:

I – **Ao Ordenador de Despesa:** autorizar previamente a realização de contratos verbais e a concessão de suprimento de fundos;

II – **À Unidade Requisitante:** formalizar a demanda, justificar a excepcionalidade e apresentar documentação comprobatória;

III – **Ao Servidor Suprido:** aplicar corretamente os recursos recebidos, observar os limites estabelecidos e prestar contas no prazo legal;

IV – **À Contabilidade Municipal:** registrar, conferir e acompanhar as prestações de contas;

V – **À Secretaria Municipal de Controle e Transparência** (órgão central do Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei Municipal nº 1.514/2024, alterada pela Lei nº 1.546/2025: orientar, fiscalizar, auditar e propor ajustes necessários às rotinas previstas nesta norma.

CAPÍTULO VI

DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 6º Os contratos verbais serão admitidos nas seguintes hipóteses:

I – Aquisição de materiais ou contratação de serviços de pronto pagamento em situações emergenciais, imprevisíveis ou eventuais, cuja necessidade não permita aguardar o trâmite regular da contratação formal, desde que não haja procedimento licitatório vigente nem

possibilidade de adesão a atas de registro de preços, devidamente justificadas com documentação comprobatória da excepcionalidade;

II - Despesas específicas, tais como:

a) taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, despesas bancárias, cartorárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

b) taxas de inscrição em cursos, palestras, congressos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, voltados ao interesse público;

c) anuidades de entidades necessárias ao funcionamento ou à representação institucional;

d) serviços gráficos, postais e fotográficos;

e) serviços de confecção de carimbos;

f) serviços de chaveiro em geral, como confecção de chaves, abertura de portas, entre outros;

g) aquisição de certificado digital;

h) despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica e aquisição de medicamentos, quando necessárias à garantia da saúde e do bem-estar do paciente, inclusive em razão de determinação judicial;

i) locação ou aquisição de estandes em feiras de caráter regional ou estadual, desde que devidamente justificado o interesse público envolvido;

III – despesas de pequeno vulto, cujo valor não ultrapasse 10% (dez por cento) do limite previsto para a formalização de contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado o interesse público e devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa;

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A formalização de contratos verbais exige, obrigatoriamente:

I – Documento de Formalização de Demanda com identificação do solicitante, justificativa e autorização do gestor;

II – Pesquisa de preços simplificada a fim de justificar a compatibilidade de preços;

III – Autorização expressa da autoridade competente.

Parágrafo único. Nos casos em que não seja viável a elaboração prévia do Documento de Formalização de Demanda ou a obtenção de cotações de preços, a justificativa detalhada deverá constar do processo, acompanhada de relatório circunstanciado da ocorrência e comprovação documental da necessidade imediata; os demais requisitos deverão ser cumpridos tão logo cesse a situação excepcional.

CAPÍTULO VIII

DO EMPENHO E PAGAMENTO

Art. 8º O contrato verbal será sucedido de:

I – Documento fiscal ou similar;

II - Emissão de empenho específico;

III – Pagamento conforme as disposições da Lei nº 4.320/1964 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO IX

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 9º Suprimento de fundos é o adiantamento ou ressarcimento de numerário a servidor público para despesas de pequeno vulto e urgentes, cuja natureza impeça o processamento regular da despesa.

Art. 10º Aplicar-se-á o suprimento de fundos nos seguintes casos:

I – Despesas eventuais de pronto pagamento em espécie;

II – Despesas urgentes ou inadiáveis, devidamente justificadas;

III – Despesas em viagens ou serviços especiais de caráter emergencial;

IV – Aquisição emergencial de material de consumo ou serviços essenciais desde que caracterizada a inviabilização do mesmo por outro trâmite.

Art. 11º O limite para suprimento de fundos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que cada despesa individual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) deste total.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput será corrigido anualmente, por intermédio de Decreto publicado pelo Governo Federal.

Art. 12º É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I – Aquisição de bens permanentes;

II – Servidores com prestação de contas pendente ou inadimplentes;

III – Servidores sob processo administrativo disciplinar.

Art. 13º A concessão do suprimento deverá ser precedida de:

I – Emissão de empenho específico;

II – Identificação do servidor suprido;

III – Abertura de conta bancária específica, quando necessário;

IV – Justificativa formal e documentos comprobatórios da despesa.

Art. 14º O descumprimento implicará instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 15º A prestação de contas deverá conter:

I – Justificativa, documentação comprobatória, pesquisa de preços e recibos fiscais;

II – Entrega da documentação ao setor de contabilidade em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da despesa.

§ 1º A exigência de prestação de contas prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos casos de suprimento de fundos.

§ 2º Nos casos de contratos verbais sem suprimento de fundos, o processo deverá conter apenas a documentação comprobatória da despesa e a devida autorização, observados os controles internos administrativos e contábeis.

CAPÍTULO XI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16º É vedado:

I – Fracionar despesas para burlar limites;

II – Realizar contratos verbais sem documentação comprobatória;

III – Utilizar estes procedimentos para despesas rotineiras ou previsíveis.

Art. 17º O agente público que autorizar ou realizar despesas em desacordo com esta norma responderá administrativa, civil e penalmente, de forma solidária com os demais responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, na qualidade de Unidade Central de Controle Interno.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

BERG DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO SÉRGIO SARTORI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ANEXO I

FLUXOGRAMA

O fluxograma a seguir representa o trâmite para a formalização e execução de contratos verbais e suprimento de fundos no âmbito do Município de Vargem Alta.

1 - Secretaria/Setor Requisitante:

- Documento de Formalização da Demanda
- Pesquisa de Preços Simplificada
- Autorização da Autoridade Competente

2 - Chefe do Executivo:

- Autorização

3 - Secretaria/Setor Requisitante:

- Anexar Documento Fiscal ou Similar

4 - Contabilidade:

- Emissão de Empenho

5 - Tesouraria:

- Pagamento e Arquivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

N.º DO PROCESSO: 927/2025

N.º DO CONTRATO: 15/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a Implantação do Portal da Transparência, com treinamentos técnicos, locação de Licença Mensal, suporte Técnico Remoto e Manutenção e Hospedagem da Base de Dados e do Portal da Transparência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: O valor total estimado da contratação é de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), conforme a seguinte distribuição:

a) O pagamento mensal será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), englobando os itens 2.1 e 2.2.

b) Os itens 1.1. e 1.2., serão utilizados e pagos à medida de sua efetiva execução

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: 13/11/2025 À 13/11/2026

DATA DE ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025

VARGEM ALTA-ES, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

CÉLIO HUGO SARTÓRI

Vereador-Presidente



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA**

**WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com